LEI Nº 751, 06 de agosto de 2008.

Ementa: Dispõe sobre alterações dos artigos 1° e 2° da Lei Municipal nº. 452/95 de 02 de maio de 1995 e 1º da Lei nº. 453/95 de 08 de maio de 1995, relativa à denominação e a composição do Conselho Municipal de Desenvolvimento e do Fundo de Desenvolvimento Municipal.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento, instituído pela Lei Municipal nº. 452/95, passa a ser denominado de **CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

Art. 2º - O Fundo de Desenvolvimento Municipal, instituído pela Lei Municipal nº. 453/95, passa a ser denominado de **FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**.

Art. 3º - O artigo 2° da Lei nº. 452/95 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável é um órgão paritário e terá a seguinte composição:

a) 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal;

b) 02 (dois) Representantes do Poder Legislativo Municipal (situação e oposição);

c) 02 (dois) Representantes das Igrejas;

d) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;

e) 01 (um) Representante do Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias do Município de Trindade;

f) 01 (um) Representante de Instituições Públicas com atuação no município;

g) 01 (um) Representante de Organizações Não Governamentais (com atuação reconhecida nas comunidades);

h) 01 (um) Representante de outros Conselhos existentes no município (representante da sociedade civil);

i) 01 (um) Representante de outros segmentos como indústria, comércio etc.

j) "Representante das Associações a das Cooperativas rurais".

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6° - Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TRINDADE-PE, em 06 de agosto de 2008.

Gerôncio Antônio Figueiredo Silva – Prefeito